LEI MUNICIPAL Nº 1.756 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação de práticas de aromaterapia nas escolas municipais Manacapuru para a promoção do bem-estar emocional e redução do estresse entre professores, alunos e funcionários e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aromaterapia com uso de óleos essenciais nas escolas municipais de Manacapuru, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e reduzir o estresse entre professores, alunos e funcionários.

Art. 2º A aromaterapia, para os efeitos desta Lei, consiste no uso controlado de óleos essenciais com propriedades terapêuticas, aplicados de forma segura para criar um ambiente escolar mais calmo, focado e saudável.

Art. 3º A aplicação dos óleos essenciais deverá observar os seguintes princípios:

I. Escolha de óleos essenciais com propriedades calmantes e que promovam concentração, como lavanda, laranja, hortelã e eucalipto;

II. Diluição e aplicação seguras, priorizando o uso de difusores em salas de aula e áreas comuns;

III. Orientação e capacitação dos profissionais da educação para uso seguro e eficaz dos óleos essenciais.

Art. 4º O programa será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e equipe de especialistas em aromaterapia, que deverá fornecer orientações técnicas, capacitar os profissionais envolvidos e realizar acompanhamento periódico dos resultados.

Art. 5º A implementação da aromaterapia será facultativa, respeitando a autonomia dos responsáveis pelos alunos quanto à participação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos provenientes de verbas específicas destinadas à promoção da saúde e educação, respeitando a legislação orçamentária vigente e utilizando até 1% dos fundos disponíveis para ações complementares em saúde mental escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.09 14:20:41 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru